



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

CONVITE DE PREÇOS Nº 21/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33599/2023

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO "ARACY EM FESTA" NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Ao 14 (catorze) dia do mês de novembro do ano de 2023, às 08h15, reuniu-se na Sala de Licitações a Comissão Permanente de Licitações para responder ao pedido de esclarecimentos enviado por e-mail pela empresa **FREQÜÊNCIA MODULADA LOCADORA DE SOM LTDA - EPP**, referente à licitação em epígrafe.

QUESTIONAMENTOS:

Esclarecimento nº 01-

ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA 1. DO OBJETO O objeto é a contratação de empresa para locação, instalação, operação, desmontagem e remoção de equipamentos relativos à infraestrutura necessária (palco, camarim, gradil, fechamento metálico, som, luz, geradores, apoio logístico e ambulância) à realização de festejos do Aracy em Festa no ano de 2023 do Município de São Carlos, que será realizada no bairro Cidade Aracy, em local a ser definido, nos dias 25 e 26 de novembro conforme características, especificações, quantidades e período constantes deste edital e seus anexos. 2. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA: I. A montagem e instalação dos grupos geradores; Transporte de todo o equipamento a ser utilizado na execução do serviço; Montagem e instalação dos geradores conforme a orientação do órgão da prefeitura; Fornecimento dos suprimentos necessários ao funcionamento dos geradores, inclusive de combustíveis; II. Arcar com todas as despesas de sua equipe técnica, inclusive de alimentação e hospedagem; III. Retirar e transportar todos os equipamentos ao término do evento; IV. Reposição e manutenção total de peças e/ou substituição do equipamento, que apresentar defeito durante a utilização do grupo gerador; V. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do engenheiro responsável com o devido recolhimento das taxa.

Dúvida: No caso o OBJETO não seria apenas os materiais que constam no Caderno Técnico.

Esclarecimento nº 02- o ANEXO V consta:

ANEXO V – PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO LOTE 1 Item Descrição do Material ou Serviço Qtd Unid. Valor médio unitário Valor médio Total 1 Sonorização, Iluminação e Painéis LED 1 Unidade R\$ 79.962,50 R\$ 79.962,50 TOTAL R\$ 79.962,50 VALOR TOTAL DESTA LICITAÇÃO: R\$ 79.962,50 (Setenta e nove mil e novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos),

Dúvida: Não Consta Caderno Técnico de Painéis de Led no Caderno Técnico no anexo VI- Termo de Referência, caso for utilizar este item, favor incluir no Caderno Técnico a descrição do material a ser utilizado.

Esclarecimento nº 03- no Edital Consta

7.1.16.2- Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do engenheiro responsável com o devido recolhimento.

Dúvida: Provavelmente houve um erro de direito de digitação. Nosso entendimento apenas a empresa vencedora do Certame necessita apresentar a A.R.T. , consideramos sim, que, no momento da Habilitação devemos apresentar a documentação do Engenheiro Responsável Técnico com registro comprovado com a empresa no CREA, favor confirmar.

Esclarecimento nº 04

ANEXO IX – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE São Carlos, XX de XXXXXX de 2023 À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS CONVITE Nº 21/2023 CARTA DE CREDENCIAMENTO Pela presente, fica credenciado o/a Sr.(a) (NOME), portador do RG XXXXXXXXXX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, para representar a empresa (EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, na visita técnica referente ao Convite de Preços nº 21/2023 da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS. Atenciosamente, _____ RESPONSÁVEL PELA EMPRESA OBS: Este documento deve ser entregue junto com os documentos de habilitação. A visita técnica é opcional, mas se for realizada, este documento deve ser visto pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura.

7.1.17.1. A não apresentação na forma do descrito nos anexos IX inabilita o licitante.

DÚVIDAS: Documento (anexo IX), em se comparando com o item 7.1.17.1 do Edital. - Não se efetuando a Vistoria não há necessidade deste anexo no envelope de Habilitação, esse é o nosso entendimento, gostaria apenas da confirmação.

Aproveitando a oportunidade apresentamos apenas como sugestão a Obrigatoriedade da Visita Técnica em Edital, pois desta forma se tornaria a disputa mais justa e segura para a própria Prefeitura (Contratante), para que todos os licitantes convidados ou interessados em participar do Certame possam avaliar o Local da Prestação dos Serviços no seu Dimensionamento, Posicionamento dos Equipamentos, Transporte, Alimentação, Hospedagem, Segurança, custos operacionais em termos de quantidade de carregadores para montagem, desmontagem, profissionais técnicos a serem utilizados, dificuldades da logística e demais custos (A.R.T /Impostos), que envolvam a entrega dos serviços ora licitados com perfeita qualidade de forma justa para ambas as partes.

RESPOSTA DA UNIDADE RESPONSÁVEL: CENTRO MUNICIPAL DE ARTES E CULTURA - CEMAC

Esclarecimento nº 01- O OBJETO da licitação é a contratação do serviço para a montagem de toda a estrutura necessária para a realização do evento no dia e local acertado, embora não houvesse à época a rua específica, sendo que o bairro o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

Cidade Aracy. Hoje, porém, já tem-se o endereço, sendo este situado na av. Regit Arab, s/n. Sendo a contratação de SERVIÇO a ART e devidas guias recolhidas deve ser apresentada apenas pelo vencedor do certame, não havendo a necessidade de incluir esse documento para a participação no mesmo. FRISAMOS: a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, assinada por engenheiro responsável e com o devido recolhimento das taxa somente deve ser entregue pelo vencedor do certame.

Esclarecimento nº 02- Houve, de fato, uma falha na preparação da planilha de custos e médias que seguiu como parte da documentação para o processo licitatório. Na referida planilha, por erro, a linha referente aos valores de cotação dos painéis de LED acabaram sendo suprimidas, gerando um valor médio final a menor, conforme constante na documentação. Do mesmo modo, houve a supressão do CADERNO TÉCNICO com as especificações dos painéis. Assim sendo, haverá a contratação dos painéis de LED conforme Caderno Técnico que deverá ser incluído no memorial descritivo anexo junto ao processo licitatório.

Neste sentido, estamos estudando a melhor maneira de RETIFICAR o processo licitatório para fazer constar os valores dos orçamentos cotados, das médias e do caderno técnico para o item referido.

Esclarecimento nº 03- Sim, conforme já respondido, somente o vencedor do certame é que deverá apresentar a ART com os comprovantes de recolhimento das taxas devidas.

Esclarecimento nº 04 – Caso não seja feita a visita técnica, não se faz obrigatória a apresentação do documento contido no Anexo IX. No mais, a exigência de visita técnica se faz proibida.

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Hicaro Alonso
Presidente

Fernando Campos
Membro

Diogo Santos da Silva
Membro